



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
-SEMARH E A AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DE SERGIPE - AGRESE. VISANDO
PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES
CONJUNTAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH - doravante denominada **Primeiro Convenente**, com sede na Av. Prefeito Heraclito Rollemberg, s/n - DIA - Aracaju/SE- CEP 49.030-640, CNPJ n°13.128.798/0019-22 neste ato representada pelo Secretário **OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS** portador do CPF N° 516.488.065-20 na forma do art. XXX, inciso XXX do seu Estatuto, e de outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, Autarquia Especial, com sede na Avenida Marieta Leite, n° 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ n° 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade n° 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob n° 111.595.535.72, na forma do art. 6°, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei n° 6.661/2009, doravante denominado **Segundo Convenente**, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei n° 8.666/93, e suas alterações e, conforme segue:

Considerando que ambos os Convenentes tem como espectro de atuação atividades complementares quanto à gestão de recursos hídricos do Estado de Sergipe, sendo de competência da SEMARH



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

a concessão da Outorga de Águas e da AGRESE a fiscalização da concessão do serviço público delegado;

Considerando que estas atividades complementares necessitam de gestão e atuação conjunta para otimizar a utilização dos recursos estatais;

Considerando que a colaboração entre os órgãos estatais é benéfica para a melhoria dos serviços públicos decorrentes da outorga de uso da água e possibilita atuação mais eficaz dos convenentes no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais em relação à elaboração de políticas públicas de saneamento ambiental, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico realizados no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando os princípios colimados na legislação específica (Lei Federal 9.433/1997 e Lei Estadual 3.870/1997) que objetiva a sua prestação adequada, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

O presente termo tem por objeto a instituição do PROGRAMA CONTINUADO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA entre as Convenentes, objetivando a execução de trabalhos considerados de interesse comum ao Estado de Sergipe e relacionado ao setor de saneamento ambiental, aproveitando as potencialidades das instituições convenentes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada Projeto que vier a ser desenvolvido pelos Convenentes deverá ser objeto de um Termo Aditivo ao Presente Instrumento, com a indicação do objeto específico, detalhamento de suas metas, condições e responsabilidades de cada convenente e prazo de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades consistem em:

A



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Criar meios para a produção de documentos, manuais técnicos e operacionais, entre outros, para suporte das ações de elaboração políticas públicas de saneamento ambiental, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico;
- b) Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e atos oficiais, mobilizando recursos humanos e materiais, visando a perfeita integração das ações no setor de saneamento básico e a execução plena deste TERMO.
- c) Criar condições para a realização de cursos, seminários, visitas técnicas, congressos e mobilizações destinados a integrantes das instituições participantes deste TERMO, órgãos correlatos e população em geral;
- d) Criar projetos e outras atividades especiais, os quais impliquem a execução de trabalhos de qualquer porte e duração, poderão vir fazer parte desse programa, sendo então definidos em planos de trabalhos a serem especificados pelas partes integrantes deste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá a **SEMARH**

- a) Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum aos partícipes;
- b) Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em outras áreas de interesse comum aos partícipes;
- c) Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas de interesse comum aos partícipes;
- d) Designar Servidor da SEMARH como Gestor do Convênio por parte da SEMARH;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro para participação nos projetos oriundos de cooperação ora celebradas;
- f) Disponibilizar os dados, registros e informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- g) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;

2. Caberá à **AGRESE**:

- a) Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum dos partícipes;
- b) Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum dos partícipes;
- c) Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas de interesse comum aos partícipes;
- d) Designar Servidor da AGRESE como Gestor do Convênio por parte da AGRESE;
- e) Disponibilizar observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro funcional para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- f) Disponibilizar os dados, registros e informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- g) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;

3. **Obrigações comuns:**

- a) Os conveniados se obrigam a colaborar mutuamente na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste TERMO;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- b) Os servidores de qualquer dos convenientes não sofrerão quaisquer alterações em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando;
- c) As obrigações e encargos dos convenientes descritos neste documento poderão ser complementados nos planos de trabalho, em função das particularidades de cada projeto ou atividade especial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações de ambos os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido unilateralmente, eximindo-se o inadimplente de qualquer de suas cláusulas, que se torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único: A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a Comunicação da iniciativa ao outro conveniente, sendo facultada a dispensa do prazo pelo denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

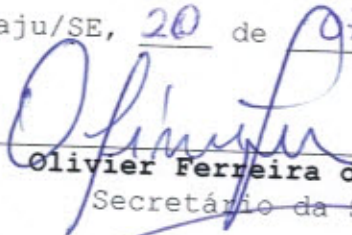
A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela gente Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial.

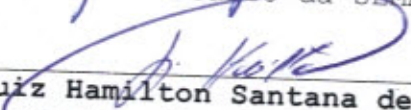
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão resolvidas administrativamente, pela Procuradoria-Geral do Estado.

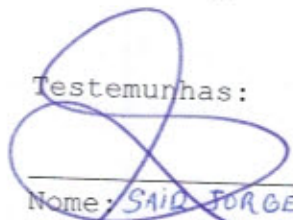
E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.


Aracaju/SE, 20 de 07 de 2017.


Olivier Ferreira das Chagas
Secretário da SEMARH


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente da AGRESE

Testemunhas:


Nome: SAID FORGE NOVES SCHOUCAIR
CPF: 275.238.865-08


Nome: VICTORIA SOUZA DO NASCIMENTO
CPF: 047.222.905-20